

A IMPRENSA.

PERIÓDICO POLÍTICO.

§ 11. Quinhentos reis sobre cada porco morto para consumo nos povoados	800\$
§ 12. Cinco por cento sobre fumo exportado	850\$
§ 13. Idem sobre couros, sollar e pelles	5,600\$
§ 14. Idem sobre arroba de sebo	20\$
§ 15. Idem sobre arroba de carne secca exportada	100\$
§ 16. Idem sobre tatejuba, e outras madeiras finas	300\$
§ 17. Imposto de saude	200\$
§ 18. Dez por cento sobre os vencimentos de qualquer natureza dos empregados provinciaes no 1.º anno de serventia	1,160\$
§ 19. Dois mil reis sobre fianças nas repartições provinciaes	24\$
§ 20. Dois mil reis de folha corrida para impetrar graça	30\$
§ 21. Emolumentos	2,800\$
§ 22. Productos dos bens do evento	610\$
§ 23. Idem do estabelecimento dos educandos	7,000\$
§ 24. Idem dos prepositos provinciaes	300\$
§ 25. Idem das multas e apprehensões	50\$
§ 26. Idem das seções da companhia de vapores possuidas pela provincia	\$
§ 27. Idem de reposições e restituições	6,100\$
§ 28. Cobrança da divida activa proveniente de diversos impostos liquidada até 1857, calculada a arrecadação em sua quinta parte	20,300\$
§ 29. Premio sobre a referida divida	20,000\$
§ 30. Cobrança da divida posterior a 1857	10,600\$
§ 31. Idem de premio sobre semelhante divida	8,000\$
§ 32. Saldo de contas de thesoureiros e recebedores	1,280\$
§ 33. Cobrança de letras	66,787\$370
§ 34. Duzentos mil reis sobre joias em que se venderem joias de ouro, prata e pedras de manufactura estrangeira	\$
§ 35. Quinhentos mil reis sobre joalheiros estrangeiros, fixos ou ambulantes, pagos em cada municipio da provincia	\$
§ 36. Mil reis sobre cabeça de gado vacum, e cavallar femino de 6 annos para baixo, que for exportado	\$
§ 37. Eventuaes	2,000\$

Disposições geraes.

Art. 3.º O presidente da provincia é auctorisado:

§ 1.º A expedir os regulamentos precisos para a boa arrecadação e fiscalisação da receita da provincia.

§ 2.º Alienar os proprios e terrenos provinciaes que não forem precisos para o publico serviço.

§ 3.º Amortisar, desde já, a divida publica da provincia em qualquer tempo do anno, consultando as forças monetarias do cofre, tantas vezes quantas julgar conveniente, sendo a amortisação feita pela ordem numerica das apolices, podendo empregar as acções da companhia de vapores que a provincia possui, se nisto convierem os possuidores de apolices.

§ 4.º Demittir os professores publicos primarios, quando sem motivo justificado deixem de comparecer as aulas por vinte dias consecutivos.

§ 5.º Exercer as funções do conselho superior de que trata o regulamento n. 52 de 21 de novembro de 1861, em quanto o mesmo conselho não se reunir.

§ 6.º Reformar a secretaria do governo do modo que julgar conveniente, dando-lhe novo regulamento, salvo augmento de ordenado e pessoal.

§ 7.º Mandar desde já contar na administração de fazenda provincial um trimestre adicional na escripturação da receita e despeza.

§ 8.º Mandar pagar desde já, a Sinfonio Olimpio de Moraes e resto do que se lhe dever pelo ajustamento de contas do fallecido padre Iguaçu Ribeiro de Mello.

§ 9.º Mandar archivar no respectivo cartorio todos os autos de execuções movidas contra devedores da fazenda por delictos anteriores ao anno de 1857, pagando pelo resto das verbas do orçamento vigente ao escriptur e ex-contadores do juizo aquillo a que tiverem direito pelos serviços prestados nos mes-

mos annos com abatimento de 15 por cento em favor dos cofres provinciaes.

§ 10. Comprar desde já por 3,500\$ reis, a João do Rego Monteiro, da villa da União, a casa que tem servido ha annos para cadeia, sessões do jury e de camara na mesma villa; e bem assim a Malaquias Antonio dos Santos, a casa que na villa do Senhor Bom Jesus da Gurgueia, serve de cadeia, sessões do jury, e de camara, despendendo com essa compra, até quatro contos e quinhentos mil reis.

Art. 4.º Os possuidores de apolices da divida publica provincial, que já foram sorteadas para serem amortisadas, por acções da companhia de vapores, que não receberam ainda as referidas acções, tem direito a receber em moeda o valor das mesmas apolices com os juros respectivos, como se amortisadas não fossem.

Art. 5.º O lugar de vice-director dos educandos será de preferencia exercido por um sacerdote, que accumulará o cargo de capellão do estabelecimento, caso em que perceberá 810\$ reis do gratificação annual, tendo o agente do estabelecimento sessenta mil reis do gratificação pelo serviço do secretario.

Art. 6.º O debito que D. Maria Victoria Dantas, por si, e como viuva do tenente-coronel Raimundo Martins de Souza, tom para com a fazenda provincial proveniente do dizimo de sua fazenda—Aguia-Fria—no municipio do S. Gonzalo dos annos de 1817 a 1837 inclusive, fica desde já reduzido a quantia equivalente de 45 bizerros e omento em cada anno, ficando ella isemta do pagamento da metade dos juros que venha a dever calculado o seu debito no sentido exposto.

Art. 7.º Recebidos pelo procurador fiscal os titulos de debitos provenientes de dizimos nos termos do artigo 9.º do regulamento n. 53 de 9 de Dezembro de 1861, promoverá elle a cobrança amigavel dos que estiverem sujeitos á Jurisdicção do juizo dos feitos da fazenda, no prazo de 90 dias, enviando a seus agentes nos municipios no prazo de 30 dias, depois de recebidos, os titulos a cobrar-se pelos mesmos agentes.

Art. 8.º Os agentes encarregados da cobrança nos municipios, assim que receberem os titulos de divida enviados pelo procurador fiscal, tratarão da cobrança, amigavel dentro do prazo de 90 dias, contados do recebimento.

Art. 9.º O procurador fiscal, e os agentes nos municipios, logo que receberem os titulos de dividas serão entregar aos contribuintes, testamenteiros, curadores, tutores, administradores, usufructuarios, depositarios publicos, ou particulares e em geral a todo e qualquer que tenha a seu cargo a gerencia ou responsabilidade da fazenda, d'onde proveio o debito, uma nota feita e assignada por elles, declarando o nome do contribuinte, do responsavel pelo pagamento e valor do debito; e o tempo que se lhe permite pagar sem execução.

Art. 10.º O contribuinte, que satisfizer seu debito dentro do prazo que se lhe permite pagar sem execução, não está sujeito á juro algum; passado porém esse prazo, e não tendo feito o pagamento, será sujeito á execução immediata, e aos juros contados desde o dia do vencimento do debito.

Art. 11.º A falta de cumprimento do disposto no artigo 8.º do regulamento n. 53 de 9 de dezembro de 1861, sujeita o inspector da administração de fazenda, á multa de cincoenta mil reis por cada mez.

Art. 12.º O contribuinte de dizimos poderá pagar seu debito á boca do cofre d'administração com o abatimento de meio por cento ao mez desde o dia 1.º de janeiro do anno em que se deva vencer o debito, e o arrematante com o desconto de 1/4 por cento ao mez, com permissão da junta administrativa, ficando assim alterado o artigo 42 do regulamento n. 54 de 25 de novembro de 1861.

Art. 13.º Os impostos creados pela presente lei, alterados, ou modificados por ella, serão cobrados desde já.

Art. 14.º O presidente da provincia é auctorisado a applicar as consigações de umas á outras verbas da presente lei, segundo o exigirem as necessidades publicas.

Art. 15.º São permanentes as disposições geraes de leis de orçamento anteriores que não disserem respeito a receita e despeza da provincia.

Art. 16.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão fielmente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do

Piahy em 23 de agosto de 1865, 44.º da Independencia do Imperio.

Franklin Americo de Menezes Doria.
(L. do S.)
Antonio Rodrigues Teixeira e Silva a fez.

Sellada n'esta secretaria da presidencia da provincia do Piahy aos 23 de agosto de 1865.

O secretario
Jesuino José de Freitas.

Registrada a l. do livro 5.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria da presidencia do Piahy, em 23 de agosto de 1865.

Antonio Rodrigues Teixeira e Silva.

N'esta secretaria da presidencia do Piahy, foi publicada a presente lei aos 23 de agosto de 1865.

Jesuino José de Freitas.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MARÇO DE 1865.

—Officio ao vigario da freguezia de Jaicós. —Communico á V. Rm.ª que n'esta data expedi ordem para que pela collectoria d'essa villa lhe seja entregue a quantia de 200\$ reis para reparos da sua matriz; ficando V. Rm.ª obrigado a prestar contas da referida quantia.

Idem do dia 30.

—Officio ao commandante superior da guarda nacional do Oeiras. —Em resposta ao seu officio de 11 de maio ultimo declaro-lhe que n'esta data expedi ordem a thesouraria de fazenda para pagar ao seu procurador n'esta capital a quantia de 55\$670 reis, que V. S. despendeo com o concerto de vinte grandelras da guarda nacional do seu commando. Expedio-se a ordem a thesouraria de fazenda.

—Idem ao alferes Antonio Luiz de Moraes Castello-branco. —Agradeço em nome do governo imperial o patriótico offerecimento, que fez Vmc. para servir na marinha de guerra, como commissario extranumerario d'ella, ou no posto, que occupa, de alferes da guarda nacional com as vantagens, que lhe são devidas, durante a guerra, em que está empenhado o estado contra as republicas do Uruguay e Paraguay, cabo-me dizer-lhe que vou levar o seu dicto offerecimento ao conhecimento do mesmo governo, assim de que resolva como entender.

—Idem ao capitão João Gonçalves Magalhães. —A vista do que me requestou Vmc. em officio de hontem, expedi ordem á administração de fazenda provincial para pagar a Vmc. a quantia de 60/324 reis, que Vmc. despendeo com a compra de diversos objectos, que mandou vir para uso da eschola normal d'esta capital.

Neste sentido officiou-se a administração de fazenda provincial.

—Idem ao Dr. chefe de policia. —Pelo seu officio n. 155 de 28 do corrente mez, a que acompanhou por copia outro do delegado de policia do termo da Parnahiba, liquei inteirado de ter morrido afogado Thomé de Tal, que com outros foi atacado por marinheiros da capitania do porto, que andavam recrutando; e espero o resultado do processo que se instaurou por semelhante facto.

—Idem ao major José d'Araujo Costa. —Rogo a Vmc. sirva-se mandar vir um cruxifixo de parede para a eschola normal d'esta capital, apresentando opportunamente a conta da respectiva despeza para ser-lhe paga.

—Idem ao capitão João Gonçalves Magalhães. —Haja Vmc. de mandar vir do Maranhão um atlas por Delamarche, edição de 1864; devendo apresentar em tempo a conta da despeza, que lhe será paga pontualmente.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial. —Convém que Vmc. me remetta, conforme lhe foi exigido por esta presidencia em officio de 6 de dezembro, a relação dos proprios provinciaes, com as declarações recommendadas no dito officio.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba. —Espeço Vmc. as precisas ordens, para que na proxima viagem do vapor—Urussulhy—do porto de S. Gonzalo para o d'esta capital, sejam transportadas por conta do governo as pracas de primeira linha do destacamento alli estacionado.

—Portaria. —O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba, mande dar passagem de estado, na proxima viagem do vapor—Urussulhy—do porto d'esta cidade para o da villa de S. Gonzalo, de ida, ao inspector da thesouraria de fazenda, Fernando da Costa Freire, e de volta, quando esta tenha lugar, a elle, e a seus fillos—Elisa, Amelia e Francisco.

—Idem ao commandante superior de Oeiras. —Tendo deferido as representações, que em datas de 7 e 8 de fevereiro ultimo me di-

rigirão o tenente-coronel Coriolano Cezar Burlamaque, e o capitão Ataxerxes Vieira de Sá, ambos da guarda nacional do seu commando, e sobre as quaes V. S. informou, transmitti-lhe, por copias os respectivos despachos para que V. S. os cumpra na parte que lhe diz respeito.

Idem do dia 31.

—Portaria. —O presidente da provincia, em virtude do artigo 71 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e da imperial resolução de 20 de janeiro de 1854 resolve nomear para officios do 30.º batalhão da guarda nacional, ultimamente creado no municipio da União, os individuos seguintes, a saber:

Estado-maior.

Para tenente cirurgião—O guarda nacional Jacinto José de Andrade.

Para alferes secretario—O guarda nacional Salvador José de Lira e Loyola.

1.ª Companhia.

Para alferes—O guarda nacional Luiz do Souza Fortes.

3.ª Companhia.

Para capitão—O guarda nacional Antonio Lopes de Souza Fortes.

5.ª Companhia.

Para tenente—O guarda nacional João Dias da Silva.

6.ª Companhia.

Para capitão—O tenente Bernardo Antonio Amado.

Para alferes—O guarda nacional Antonio Furtado de Mendonça.

—Idem. —O presidente da provincia, attendendo a proposta do Dr. chefe de policia, nomeia para preencher as diversas vagas, que existem nos cargos policiaes do termo de Jaicós os individuos seguintes, a saber:

Para supplentes do delegado.

1.º e 2.º Valerio da Costa Velloso.

3.º e 4.º Leonel José Rodrigues de Macedo.

5.º Francisco Justino Rodrigues de Macedo.

6.º Antonio José Rodrigues de Macedo.

Para subdelegado do 3.º districto—O 3.º supplente Joaquim Rodrigues da Silva.

—Officio ao Exm. presidente da provincia do Maranhão. —Digne-se V. Exc. providenciar, para que pelo deposito de artigos bellicos d'essa provincia sejam fornecidos com urgencia ao d'esta 83 fardamentos para recrutas, conforme foi determinado por aviso do ministerio da guerra de 12 de setembro do anno passado, visto a falta quasi absoluta dos fardamentos para os recrutas que se fizerem n'esta provincia.

—Idem ao Dr. chefe de policia. —Em resposta ao seu officio n. 157 de 29 do cadente mez, cabe-me dizer-lhe que terão o conveniente destino os mappas dos crimes e factos notaveis occorridos n'esta provincia durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

—Idem ao mesmo. —Recomendo a V. S. a expedição das convenientes ordens, para que sejam capturados, caso appareção n'esta provincia os soldados desertores do respectivo corpo de guarnição, André Joaquim de Souza, Adão Francisco de Mattos, Herclano José de Souza e o corneta Raimundo Rodrigues de Souza, cujos signaes caracteristicos constão da copia junta.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. —Remetto á V. S. a conta inclusa, apresentada pelo major Liberato Lopes e Silva e bem assim a copia de um officio do director das obras publicas, a fim de que opportunamente seja tomada em consideração, attendendo-se a que refere-se ella a despesas feitas pelo dicto major Liberato, provenientes da quantia de 868\$031 reis que tem em seu poder para obras do palacio d'esta presidencia.

—Idem ao mesmo. —A vista do que me requereu o amanuense da secretaria de policia Antonio Ferreira Lima Abdoral, declaro a V. S. para os fins convenientes, que o dito amanuense tendo tido tres mezes de licença com ordenado por esta presidencia, de que começou a gozar em 30 de julho do anno passado, e em seguida mais seis mezes tambem de licença com ordenado pelo governo imperial, é claro que as referidas licenças só se hão de findar no dia 30 de abril proximo futuro.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial. —Devolvo-lhe a inclusa informaçao, que acompanhou ao seu officio n. 108 de 29 de cadente mez, a fim de que sejam discriminadas as quantias, que se referem á mobilia e a utensilios, e as que dizem respeito a livros que se tem fornecido ás aulas de instrução primaria da provincia.

—Idem ao director da instrução publica. —Remetto a Vmc. para que sejam entregues ao director da eschola normal, ao uso da qual se destinaram, um atlas de geographia physica politica, e historica por Delamarche,

Dia 29.

Arnaldo Mendes de Carvalho.—Concedo.
Leonel José Rodrigues de Macedo.—Idem
Francisco Lopes dos Reis.—Sim.

Dia 31.

Raimundo João Carneiro.—Informe o Sr.
director dos educandos.

A IMPRENSA.

TERESINA, 14 DE OUTUBRO DE 1865.

—No intuito de dar aos nossos leitores a maior somma de noticias a respeito da nossa questão do dia—a guerra com o Paraguay—transcrevemos os seguintes trechos de uma correspondencia de Londres para o *Jornal do Commercio*, a qual resume o conteúdo de um livro publicado naquelle cidade ultimamente, que diz respeito á triplice alliança do Brasil, republica Argentina, e Oriental do Uruguay:—

«Acaba de apparecer em Londres um utilissimo folheto explicativo da *Guerra no Rio da Prata* em 1865, com um mappa dos respectivos paizes. Contém um resumo dos successos que produzirão a triplice alliança, mostra quão absurdas e infundadas são as imputações que o Paraguay assacou para fazer a guerra; quão leal foi o Brazil em manter a independencia do Uruguay e como cura mesmo da do Paraguay, repellido o ataque de Lopez; como a triplice alliança apenas se propõe estabelecer um equilibrio permanente do poder no Prata, e quão profundamente interessada está a Europa no triumpho desta alliança.

«O principio fundamental da alliança, diz-se ali, é a continuacão da independencia do Paraguay como Estado separado e distincto, com limites bem definidos, mas subordinados aos interesses communs de paz externa e desenvolvimento interno. De accordo com a sua posição geographica intermediaria, com a relação que a sua importancia tem com a de outras potencias, com a livre e illimitada navegacão dos rios que descem pelo seu territorio e sem possibilidade de repetir essas surpresas e ataques que permitem os grandes fortes nas margens, e um grande systema militar no interior. Podem estas restricções da politica do Paraguay ser incompativeis com a continuacão do despotismo de Lopez, pois a sua primeira garantia é mesmo a libertação daquelle Estado, mas com ellas deixará o Paraguay de ser um perigo e um flagello para o Prata, e entrando na communitate das outras nações a nova politica se tornará fonte de prosperidade.

«Longe, pois, de ser um passo para trás, é esta alliança um passo para diante dado no Prata, indicando o desenvolvimento de melhores principios naquelles Estados, o desaparecimento de parvos ciúmes entre a população hespanhola, e tambem desses odios nacionaes que por espaço de seculos entre Hespanhóes e Portuguezes tem sido causa primaria da anarchia chronica.»

E continúa:
«Desde que o Paraguay foi reconhecido como nação, o presidente Lopez tem tido questões mais ou menos sérias com os governos da França, Estados-Unidos, Inglaterra e Brazil, recusando renovar esses tratados de navegacão e commercio com a Inglaterra, que na realidade tinham sido a razão do reconhecimento do seu governo. Num caso tratou cruel e oppressivamente os subditos d'um Estado europeu, a França, que a seu convite se tinham estabelecido no Paraguay, em outros foi só com difficuldade que pessoas empregadas em diferentes obras pudéram voltar á patria depois de acabado o tempo estipulado para os seus serviços.

«As reclamações de governos estrangeiros a favor de seus subditos maltratados fechou sempre os ouvidos. E porque? Porque á entrada do seu territorio tinha erguido sobre o rio o forte de Humaitá, que, dominando completamente a navegacão, tem de ser demolido antes que navios de guerra estrangeiros possam ir a Assumpção pedir satisfações. A sombra das peças desse forte tem elle maltratado constantemente os estrangeiros no Paraguay, sem que os seus respectivos governos possam protegê-los. Confiado nesse forte tem elle recusado renovar tratados entre as partes contratantes, que haviam necessariamente de querer estabelecer garantias contra essa obstrucção da navegacão livre.

«E graças a esse forte, tem elle tido á sua mercê o direito que por tratado compete ao Brazil de passar para as suas provincias superiores, e vendo estas despidas de forças militares, invadió-as, queimou as povoações e passou os habitantes á espada. Até onde, pois, a triplice alliança tem por fim a demolição de

Humaitá e do outro forte, igualmente formidavel, mais acima, no mesmo rio Paraguay, propõe-se elle objectos de importancia, tanto local como europeu. Arrazada Humaitá, deixará o governo do Paraguay de ser inacessivel ás queixas de Estados estrangeiros. Sujeita ás consequencias da recusa de reparações de agravos feitos a subditos europeus, poderá a Republica do Paraguay ser com segurança visitada e habitada por estes.

«Aberta assim a colonisacão e civilisacão europeas, é licito esperar que desaparecerão esses systemas de coacção de industria nacional, de monopolio da producção agricola e empresas commerciaes que tem caracterisado o despotismo do Paraguay desde os romanticos dias de Francia até á dominacão vulgar de Lopez o moço. Longe, pois, desta alliança ser hostil á independencia, autonomia, governo livre ou prosperidade do Paraguay, deve ella promover-lhe e assegurar-lhe todos estes beneficios. O ponto de partida para a futura historia do Paraguay é a demolição de Humaitá e o seu arrasamento uma das primeiras condições da triplice alliança.»

E conclui:
«A guerra sem duvida é um grande mal, mal necessario, porém, quando a causa é justa, e no actual estado da natureza humana a conservacão de um espirito marcial para fins defensivos, tem vantagens óbvias e de grande alcance. Antes de atacar o Imperio do Brazil, pelo que toca a este espirito, dormia profundamente. Os vizinhos o olhavam como um Estado destituido de ardor militar, mais propenso ás tricas diplomaticas do que a uma varonil manifestação da superioridade da sua força. O seu exercito pouco mais era do que um supplemento ou sucursal da policia, derramado em pequenos destacamentos por um territorio immenso e praticamente inutil para fins externos.

«Relativamente ao Prata, a sua autoridade e os meios de manter a sua posição dependiam inteiramente das suas forças navaes; mas apesar de consideraveis não estavam sufficientes n'um caso dado para elle sustentar os seus direitos e fazer respeitar a sua bandeira. Esta caprichosa aggressão de Lopez excitou de forma tal o enthusiasmo, patriotismo e espirito marcial do Imperio, que fez surgir uma força voluntaria capaz de arrostrar e resolver a situacão. Ao reunirem-se as camaras em Maio passado formou-se novo gabinete mais vigoroso do que o anterior. A sua declaracão de proseguir na guerra a todo o transe tornou desnecessaria toda a discussão sobre as causas desta. A resolução do gabinete foi aceita pela legislatura sem debate e votou-se quasi por proclamação uma força de terra de 60,000 homens e outra naval de 6,000. Foi favoravelmente acceito o projecto de lei para levantar

Pelo commandante superior de Valença, o Sr. coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz, 40; pelo Sr. commandante superior de Marvão, o Sr. coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos 33; pelo commandante superior interino de Jeromenha, o Sr. tenente-coronel Estevão Alves de Carvalho, 15; pelos Srs. capitães, Joao Rodrigues de Magalhães e Avellino Gonçalves da Silva, commandantes interinos do 12.º batalhão e 3.º esquadão de cavallaria do município de Campo-maior, 28; pelo commandante superior d'esta capital, o Sr. coronel Thomaz de Aquino Osorio, 8; pelo commandante superior interino da União e Campo-maior, Sr. tenente-coronel João do Rego Monteiro, 4.

Recrutás.—Apuraram-se, durante a semana, os seguintes recrutás para o exercito: Remettidos pelo encarregado do 4.º districto militar, o Sr. capitão Jesuino José Avellino, 9; pelo delegado de Principe Imperial, o Sr. capitão Ludgero Gonçalves Dias, 12; pelo Sr. commandante superior de Marvão, 2; pelo Sr. capitão Aristides Cesar de Almeida, 1 (para a marinha); pelo Sr. tenente-coronel Antonio Maria Eulalio 1.

Acto patriótico.—O alferes da guarda nacional do município de Jeromenha Francisco de Paula Lapa, prestou-se a trazer d'allí até esta capital um contingente de guardas nacionaes designados, renunciando em favor do estado os vencimentos que devia ter por esta commissão.

Nomeação.—O Sr. Manoel Barbosa da Morada foi nomeado official da secretaria do governo da provincia, por portaria de 7 do corrente, sendo a 9 exonerado por esse motivo do logar de vice-director dos educandos.

A Situação.—A *Situação*, órgão do partido conservador no Maranhão, publicada ali a 22 de setembro, refere-se em seu noticiario a desatinos commettidos na sua administração pelo Exm. presidente d'esta provincia Dr. Franklin Doria.

Não apoa com factos, mesmo insignificantes, o seu achado; o que não admira; porque durante cerca de anno e meio de presidencia, o Sr. Doria tem governado o Piahy com a maior prudencia, sendo uma de suas principaes, senão a primeira qualidade administrativa, a tolerancia politica. Isto é sómente o que pravam os factos.

O que a *Situação*, porem, noticia de positivo é apenas a demissão do Sr. Manoel Ximenes, ex-official da secretaria do governo.

Dá-se a essa demissão, que os proprios afeiteados do demittido aqui reconheceram que foi por elle provocada, as honras de um acontecimento, filho de um capricho presidencial.

Saiba, entretanto a *Situação*, que o Sr. Ximenes, que abas nunca passou por politico, foi demittido por insubordinado, insubordinado em toda a extensão da palavra.

Estava elle no gozo de licença, por motivo e molestia; mas varias circumstancias demonstraram em breve que esse motivo era simplesmente um pretexto. Assim, o Sr. Ximenes vendia em pessoa a seus freguezes na sua puitanda; passeava frequentemente pelas ruas da cidade; ia á actos publicos, e ultimamente chegou até a quadrilhar n'um baile, a que comparecera o Sr. presidente, até alla noite!

A vista d'isto exigiu a decencia, e a moralidade administrativa que fosse cassada, como foi, a licença concedida. Entretanto o licenciado não entrou logo no exercicio do seu emprego, como lhe foi ordenado; não provou perante a presidencia por que deixava de fazel-o; não requereu á presidencia, sob qualquer fundamento, que houvesse de sustar a sua ordem. Limitou-se a responder ao secretario do governo, depois que similhante ordem foi-lhe intimada, que continuava doente.

Esta é que é a verdade authentica e incontestavel, explicativa da demissão do Sr. Ximenes com a qual, demais, ganhou o serviço publico, substituindo-se um empregado que estava abaixo de mediocre por outro sufficientemente habilitado.

—Lê-se no *Publicador Maranhense*:

O chefe Duarte.—Consta, por cartas particulares, que o major Duarte, commandante do columna paraguaya derrotada em Yataby, é um portuguez, antigo miguelista, que viveu por muito tempo no Rio de Janeiro, com casa de negocio na rua dos Ourives, e desaparecera, ha annos d'aquelle cidade, por ter fallido fraudulentamente.

Novo encouraçado.—O *Jornal do Bahia* transcreve da revista ingleza *The Artizan* o seguinte:

«Foi ultimamente lançado ao mar dos estaleiros de Seyne (Forges e Chantiers de la Méditerranée) a corveta brasileira encouraçada *D. Pedro II*, com as seguintes dimensões: 233 pés de comprimento, 33 pés e 2

(edição de 1864) um globo terrestre pelo mesmo auctor e bem assim 2 exemplares do catecismo adoptado no Diocese e 20 do Manual encyclopedico por E. A. Monteverde para serem distribuidos, como convier, com aquella escola e com algumas de 1.ªs letras.

Cumpro que Vmc. recomende a boa guarda e conservacão d'esses objectos, assim como dos mais que esta presidencia tem fido fornecer para o ensino publico na provincia.

—Idem ao director do estabelecimento dos educandos artifices.—Encarrego a Vmc. de mandar preparar com a maior promptidão esse estabelecimento, os objectos constantes da relação juncta, podendo Vmc. comprar por preço modico alguns d'elles que não for possível ser fornecidos pelo dito estabelecimento.

Apresente-me Vmc. a conta de todos esses objectos que são destinadas aos voluntarios da patria alistados n'esta provincia, afim de ser satisfeita pela estação competente.

Relação a que se refere o officio:

150 Jaqués de brim branco.
150 Calças de dito dito.
150 Pares de sapatos.
150 Bonets de panno azul fino.

150 Chapas de latão com a inscripcão—

Voluntarios da patria.—Piahy.

—Idem ao commandante interino da companhia de policia.—Mande Vmc. censurar do serviço da companhia do seu intuíto commandando os soldados Joaquim Alves de Oliveira e Joaquim Alves Correia.

—Idem ao commandante superior da Parahiba.—Com o seu officio n. 330 de 20 do cadente mez recebi a relação dos voluntarios da patria que V. S. tem agenciado, e espero que prosiga no empenho de obter o maior numero que for possível.

—Idem ao Dr. juiz do direito da comarca do S. Gonzalo.—Terão o conveniente destino os mappaes estatísticos das decisões do jury do termo do S. Gonzalo, dos quaes tractou Vmc. em officio de 23 do cadente mez a que respondo.

—Idem ao delegado da policia do termo do Campo-maior.—Com o seu officio de 24 do findante mez se me apresentão os dois voluntarios da patria de nomes Gonzalo Pereira do Amaral e Mello, e Jacintho José Pereira, os quaes achão-se alistados.

—Idem ao presidente da camara municipal da Theresina.—Chamo sua attenção para certas ruas e outros logares das adjacencias d'esta capital que se acham cobertos de matos, e recomendo-lhe que, como lhe cumpre, faça roçar esses matos agora e sempre que elles se reproduzam, afim de que conserve-se, conforme tanto convem a limpeza e a elegancia das ditas ruas e logares.

—Idem ao capitão Jeremias de Castro Lima.—Fico de posse de seu officio de hoje, a que acompanharam os voluntarios da patria, Eleodoro Dias da Silva e Luiz Gomes de Souza, e agradecendo os esforços que V. S. tem empregado, cabe-me dizer-lhe que fico certo, segundo me diz continuará a empenhar-se, afim de angariar o maior numero possível de voluntarios da patria.

—Idem ao presidente e veriadores da camara municipal da villa da Independencia.—Com o parecer por copia junto do procurador fiscal da fazenda provincial, com o qual me conformo, dou solucão á consulta, que em officio de 20 de fevereiro ultimo me dirigio a camara municipal da villa da Independencia.

—Idem ao major encarregado do deposito de artigos bellicos.—A vista do que Vmc. me representou em officio de hontem, á que respondo, acabo de requisitar ao Exm. presidente da provincia do Maranhão, para que mande fornecer com urgencia pelo deposito artigos bellicos d'aquelle provincia ao d'esta 83 fardamentos para recrutás.

DESPACHOS.

Dia 24.

Foram despachadas as petições de:

Tenente-coronel José Francisco de Miranda Filho e capitão Antonio José Anallo do Miranda.—Reclame o seu direito por meio de acção competente.

José Rodrigues Elvas Junior.—Como requer.

João da Cruz Santos.—Sim.

José Fernandes dos Santos.—Sellado requiera pelos canaes competentes.

Alferes Ivo José de Carvalho.—Expeca-se guia de passagem.

Antonio Ferreira Lima Abdoral.—No forma requerida.

Dia 28.

José Fernandes dos Santos.—Pague-se.

Joaquim Pereira da Cruz.—Avista da informacão; indeferido.

pollegadas de boca, por 16 pés e 5 pollegadas da pontal, comportando 1,410 touelladas de carga.

« A machina é de força de 230 cavallos com uma marcha de 10-12 milhas per hora e a espessura da couraça é de 4 1/2 pollegadas.

« Este navio acha-se armado com 5 peças de aço calibre 72 e 4 ditas de ferro de 68.

« O novo encorajado não pôde demorar-se muito em chegar ao Brazil. »

Combate do Riachuelo. — Lê-se no *Correio Mercantil*:

A noticia do triumpho obtido pela nossa esquadra no combate de Riachuelo, fielmente narrado pelo *Moniteur* e pela *Patrie*, causou emoção em Paris sendo unanime toda a imprensa nos merecidos elogios á nossa armada.

— Diz uma correspondencia de Londres para o *Diario de Pernambuco*:

A batalha naval de Riachuelo tem continuado a ministrar assumpto neste paiz para elevar a bravura da marinha brazileira, além de que o *Times* a reputou como a parte decisiva na luta em que se acha o Brazil empenhado contra o Paraguay; agora que esta republica perdeu os seus recursos marítimos, diz essa folha, o Brazil a tem á sua disposição, dispondo por mar e terra, de recursos que lhe asseguram uma victoria certa. Tal é o effeito que os lagaterra produzio aquelle nosso bailhoute feito de armas.

Traição de Urquiza. — Está verificando que Urquiza, apuzar de seus repetidos e solennes protestos de lealdade, mantinha relações com os paraguayos. Parece incrível tão infame tração! Mas infelizmente é uma triste realidade de que já fallam os jornaes officiaes.

Eis o que diz a esse respeito a correspondencia de Montevideo para o *Diario Official do Imperio*:

« E' hoje fóra de toda a duvida, que entre os inimigos e certos chefes entro-ríanos havia intelligencias que fazem suppr que no caso de um revez, talvez se visse estalar um pronunciamiento geral em toda a provincia. Corre já o rumor de que entre os papéis tomados ao chefe paraguay Duarte encontrão-se documentos bastante compromettedores.

« Comesse rumor coincide as energicas medidas que acaba de tomar o general Mitre, ordenando que os batalhões entro-ríanos se incorporem ao exercito e dispensando a Urquiza de tomar parte na guerra. Isso quer dizer que não haverão mais divisões á parte, e que todas serão d'ora em diante commandadas pelos chefes nacionaes. E' o aquieilamento do poder da caudilhagem. »

No *Boletim official*, da Bahia, avulso publicado por ordem do goyerno, lê-se o seguinte:

« Reconheceu-se que Urquiza estava trahindo ao seu governo, e folgamos de annunciar que já foi demittido do alto cargo que occupava. »

Combate de Yatahy. — Aos documentos já publicados relativamente a este combate accrescemos a seguinte carta do general Paunero ao general Mitre:

« Sr. presidente da republica general em chefe, D. Bartholomeu Mitre. — Meu querido amigo. — Hontem escrevi-lhe do campo da batalha quatro linhas para servirem de credencial ao capitão Napoleão Urubúru a quem encarreguei de referir-lhe o quanto fosse necessario para dar-lhe uma idéa aproximada do importante feito d'armas de hontem, visto que naquelle momento não se podia fazer outra cousa por nos encontrarmos no meio de um banhado e envolvidos na perseguição do inimigo.

« O combate de hontem foi uma verdadeira carnificina, que nem o general Flores, nem eu podemos evitar, pois o inimigo não se quiz render, fazendo sobre nós um fogo desesperado do que resultarão perdas sensiveis; que talvez não teriamos experimentado em combate com uma força superior em numero.

« E' uma cousa que não posso comprehender, como uma força de 3,000 homens, sem artilharia; ouzasse fazer face á nossa, resignando-se a um sacrificio estéril, dando por unica razão que não tinham ordom para render-se. Isso disse o chefe superior Duarte, que foi aprisionado pelo 6.º batalhão de linha.

« O inimigo, que nos esperou em uma baixa, foi logo envolvido por todos os lados e derrotado. Ao principio resistio ao ataque da brigada da infantaria oriental, mandada pelo coronel Palleja, que com um arrojio digno de todo o elogio se precipitou sobre o inimigo, que a recebeu com todos os seus fogos. Nesse momento mandei precipitar nossas columnas e as tres batalhões brazileiros a toda a carga e essa foi a occasião mais tremenda, pois os Paraguayos se vão retirando devager e fazendo

fogo, no mesmo tempo que a sua cavallaria os protegia em desordem dando carga e fazendo frente á do exercito alliado em pelotões e segundo lhe permitia aquella miscellanea. Então determinei que carregasse o nosso regimento n.º 1, de cavallaria de linha, o qual, apuzar de ser recebido a balas e a baionetas por todos os lados, fez a carnificina que V. Exc. deve presumir e foi o signal do completo extermínio da força inimiga, que custava muito a fazer prisioneira por sua obstinada e estúpida resistencia.

« Alguma cousa nos custou esta refrega pois alem dos coronéis orientaes Fidelis (*) e Regules feridos, nós, os Argentinos, perdemos o major Cabral, Corrientino, soldado de merito, e temos ferido levemente o commandante Segovia, com dous golpes de baioneta, tambem o major Solano, com um braço quebrado, o capitão Meres, de S. Nicoláo, com duas lançadas e dous ou tres subalternos mortos e outros tantos feridos, assim como um numero de soldados mortos e feridos que em minha opinião, não baixa de 50, sendo poucos os mortos.

« Poucas munições de canhão consumimos, creio que não alcançã a 50 tiros, pois não houve terreno nem tempo para mais; poucos forão tambem os tiros de espingarda.

« Vamos passar á Uruguyana, sobre a qual se prepara uma operação.

« Pelo coronel Gregorio Castro envio-lhe dous trophéus tomados ao inimigo por nossos batalhões, a saber:

« A bandeira do batalhão n.º 16 de linha paraguay, e o estandarte do regimento n.º 24 de cavallaria de linha idem.

« Não tenho tempo senão para felicita-lo pelo triumpho de hontem e repetir-me sou affinis amigo que lhe deseja toda a felicidade. W. Paunero. »

— Lê-se no *Paiz*:

Imprensa européa. — O combate de Riachuelo tem dado thema aos jornaes da Europa á bellos artigos sobre a marinha brasileira. O nome do chefe Barroso, e dos seus bravos companheiros, principalmente dos da *Parnahiba*, tem sido elevado a altura merecida. Agora mesmo temos presente a *Illustração Franca* e o *Mundo Illustrado*, nos quaes vêm gravuras representando a gloriosa jornada. A gravura da *Illustração* representa o *Amasonas* no momento em que mette á pique um vapor paraguay e o grande episodio da *Parnahiba* assaltada por tres vapores inimigos; o *Mundo Illustrado* representa este ultimo episodio. Ambas as gravuras são acompanhadas de uma descripção minuciosa do combate, cheias dessas phrases que a bravura dos nossos tem arrancado á todos os escriptores do mundo civilizado.

E' assim que um povo livre e valente conquista o respeito e admiração dos que sabem

EDITAES.

O Dr. Antonio de Sousa Mendes Junior, juiz de direito desta comarca de Theresina, por S. M. o Imperador &c.

Faço saber que de conformidade com a lei n.º 1 237 de 24 de Setembro de 1864, que reformou a legislação hypothecaria, e decreto n.º 3.453 de 26 de Abril do corrente anno, que a regulamentou, e bem assim com as ordens do Exm. Sr. presidente da provincia, em officio de 21 de Agosto deste mesmo anno, se acha marcado o dia 26 de Outubro proximo para a installação do registro geral das hypothecas desta comarca que terá lugar pelas onze horas do referido dia em uma das salas da casa da camara municipal desta capital, que costuma servir para as sessões do jury; e tudo com as formalidades prescritas nas mencionadas leis; e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, indo por mim assignado, o qual será publicado pela imprensa e em toda comarca, convidando-se aos interessados para que compareção no dia, hora e lugar designados. — Juizo de direito em Theresina 30 de Setembro de 1865. — Eu Raimundo Dias de Macedo, escripto de jury o escrevi. — Antonio de Sousa Mendes Junior. — Está conforme. — o escrevem do jury. — Raimundo Dias de Macedo.

O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda manda fazer publico, para conhecimento dos interessados, que, segundo lhe fez constar, pela directoria da typographia nacional em officio de 23 de agosto ultimo, não podião ser remettidos os Diarios Officiaes ás pessoas constantes da relação infra, que concorrerão para elle com suas assignaturas, se não do 1.º do mesmo mez de agosto ultimo em diante, por haver falta de diversos numeros dos mezes de abril á julho inclusive.

Relação a que se refere o edital supra.

- Dr. Carlos de Souza Martins.
- Thomaz Alvares Morreira Filho.
- José Antão de Carvalho.
- João Baptista da Cunha Meirelles.
- Justiniano Augusto Leite Pereira.
- Padre Jose Rufino Soares Valamira.
- Conego Claro Mendes de Carvalho.
- Dr. Firmino de Souza Martins.
- Marcolino Barbosa Ribeiro.
- João Martiniano Fontanelles.
- Antonio Luiz de Mello.
- Padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães.
- José Mendes da Roêba.
- Raimundo da Silva Campello.
- Sotero Gomes dos Santos.
- Antonio Carneiro de Misquita.
- Marcolino Rodrigues de Souza.
- Raimundo Rodrigues de Souza Junior.
- Padre Manoel José Ribeiro Soares.
- Dr. Antonio Mavignier Lopes Gama.
- Gonçalo Nunes Leitão.
- Francisco da Silveira Gadelha.
- Dr. José Coriolano de Souza Lima.
- Padre Antonio Ricardo d'Albuquerque Cavaleante.
- Miguel Antonio d'Mello Baraeto.
- José de Souza Lima Junior.
- Joaquim José Sant'Iago.
- Manoel Pedro d'Albuquerque.
- Silvestre de Souza Oliveira.
- Coronel José Pereira da Silva.
- Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy, 11 de outubro de 1865.

Antonio Celestino Franco de Sá.
Servindo de official

ANNUNCIOS.

ESCHOLA PARTICULAR.

Auctorizado pela directoria da instrucção publica, abri nesta cidade uma eschola particular para ensinar as se-

guintes materias: principios de moral e religião, leitura e escripta, grammatica portugueza analysada, arithmetica até as proporções com applicação de regras de juros e companhia: o que faço chegar por meio da imprensa — ao conhecimento das pessoas que carecem de meus servços, assim de que se dignem procurar-me em todos os dias uteis das 8 ás 11 horas da manhã, e das 2 ás 5 da tarde, na rua da Gloria casa n.º 42, onde residio e lecciono durante as horas acima determinadas.

A matricula terá lugar em qualquer dia lectivo, começará hoje mesmo. As ferias serão as que se dam nas aulas publicas do ensino primario d'esta provincia, sendo tambem feriado os dias — quinta-feiras — de cada semana, salvo se nesta houver outro feriado ou dia santo, que não seja o domingo.

A retribuição que exijo pelo meu trabalho, é de tres mil reis mensaes, a qual não pôde ser modificada, em consequencia do proposito que tenho feito de entregar-me exclusivamente ás fadigas do professorado.

Para haver descontos nos meus vencimentos de sommas relativas as faltas que se derem, já por minha parte, o já pela de meus discipulos, será preciso que aquellas correspondam á mais de nove dias; ficando assim resolvido quem mandar seus filhos e protegidos para minha aula até o dia 10 deste, ou de qualquer outro mez, pagar-me-ha toda a mensalidade: isto, porém não deve observar-se á respeito das ferias, que serão considerados como os de frequencia, quando se tratar de minha retribuição pecuniaria

As familias que se quizerem utilizar de meus servços, hajam tambem de procurar-me; pois que irei leccionar em suas casas nas horas, e mesmo nos dias, em que achar-me desoccupado.

Theresina 2 de outubro de 1865.

Fernando Augusto de Mendonça.

— O abaixo assignado tendo retirado no anno corrente todo o gado que tinha na fazenda Siminario, do termo de Campo-maior, assim o declara por meio do presente para conhecimento dos encarregados dos respectivos lançamentos daquelle municipio.

Barras 31 de Agosto de 1865.

P. procuração de — Laurentino Gomes da Silva Rebelo.

João de Deos Moreira de Carvalho.

DINHEIRO

PREMIO.

O abaixo assignado está encarregado de dar algum dinheiro a premio rasavel, quem pretender procure em sua casa na praça da Constituição.

Antonio Gomes de Campos.



Fugio ao abaixo assignado no fim do mez ultimo, o seu escravo crioulo de nome Marcellino, cabra, alto, de vinte e tantos annos de idade; gosta muito de beber aguardente, de jogar, e mascar fumo, tem o andar descaçado, e é meio corcunda, tem os dedos dos pés muito maltratados principalmente os minimos. O abaixo assignado roga a todas as autoridades, que recommendem a captura d'elle, e que seado preso o entreguem na Theresina ao capitão João Alvares de Souza, que pagará todas as despesas que por ventura se fizer com a captura d'elle.

Parnahiba 25 de Agosto de 1865.

J. F. de Miranda Filho.

Theresina. — Typ. da — Imprensa — Impresso por — A. M. de Deos e Silva.